

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 886, publicada no D.O.U. de 26/7/2017, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SESJT - Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda. - ME		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (EESAP), a ser instalada no município de Guarabira, estado da Paraíba.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC N°: 201502817		
PARECER CNE/CES N°: 251/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano, a ser instalada à Rua José Antônio Uchoa, nº 44, Centro, no município de Guarabira, estado da Paraíba, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem (processo e-MEC nº 201502883, código 1325744), Educação Física (processo e-MEC nº 201502923; código 1325875) e Administração (processo e-MEC nº 201502825; código 1325542).

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela SESJT - Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade simples, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.078.685/0001-02, com sede no município de Floriano, estado do Piauí.

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase de análise do Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de código nº 123051, realizada no período de 24 a 28/4/2016, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,9
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,9
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,6
Conceito Final 3	

Fonte: SERES/MEC

Cabe apontar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	2
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	2
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	2
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

Fonte: SERES/MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3

4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	2
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	2
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Fonte: SERES/MEC

A comissão avaliadora considerou que foram atendidos todos os requisitos legais e normativos. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Convém informar também que os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (EESAP), obtiveram os seguintes resultados na avaliação *in loco*:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Enfermagem, Bacharelado	24/4/2016 a 27/4/2016	3,3	3,3	3,1	3
Educação Física, Bacharelado	27/9/2015 a 30/9/2015	3,3	4,1	3,0	3
Administração, Bacharelado	15/11/2015 a 18/11/2015	3,7	3,9	3,0	3

Fonte: SERES/MEC

b) Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 5/5/2017, registrou as seguintes considerações:

[...]

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SATISFATÓRIO” de qualidade.

O curso de Enfermagem, bacharelado, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores. Todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes para abertura do curso de Enfermagem.

Sobre o curso de Educação Física, bacharelado, esse curso recebeu conceito final “3” (três), considerado um perfil “Suficiente” pelo Inep. A comissão atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores. Todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes para abertura do curso de Educação Física.

O Curso de Administração, Bacharelado recebeu conceito final “3” (três) considerado um perfil “Suficiente” pelo Inep. Os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, os outros indicadores foram avaliados com conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores. Todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes para abertura do curso de Administração.

Dessa forma, pode-se concluir que os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atendeu, a todos os requisitos legais. Assim, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

*Deste modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Enfermagem, Educação Física e Administração, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, principalmente em relação ao indicador 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI do curso de Administração. Deverá

também cumprir integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Assim diz a SERES em conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (código: 20322), a ser instalada no Campus Principal - Rua José Antônio Uchoa, Nº 44, Centro, no município de Guarabira, no Estado da Paraíba, CEP.: 58200000, mantida pela SESJT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR SAO JUDAS TADEU S/S LTDA - ME., com sede no Município de Floriano, Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Enfermagem (processo 201502883, cód. 1325744); Educação Física (processo 201502923; cód. 1325875); Administração (processo 201502825; cód. 1325542), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (EESAP), juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de bacharelado em Enfermagem Educação Física e Administração, apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve estar atenta às observações e recomendações das comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (EESAP), a ser instalada à Rua José Antônio Uchoa, nº 44, Centro, no município de Guarabira, estado da Paraíba, mantida pela SESJT - Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda. - ME, com sede no município de Floriano, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de bacharelado em Enfermagem, Educação Física e Administração, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente